

Regularização de contas anuais julgadas não prestadas

Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2004 a 2014	Indisponível para estes exercícios financeiros.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos), que devem ser preenchidas, impressas, assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas: Modelos de demonstrativos – exercício financeiro de 2014 e anteriores.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 21.841/2004 (Revogada pela Resolução TSE n. 23.432/2014). Ainda, devem ser observadas a Portaria TSE n. 107/2015 - Aprova e a Orientação Técnica ASEPA n. 2/2015, que dispõe sobre a apresentação das prestações de contas partidárias anuais pelos diretórios estaduais, municipais e comissões provisórias dos	Resolução TSE n. 23.604/2019	Os demonstrativos indicados servirão tanto para as contas com movimentação como para as contas sem movimentação de recursos: Modelos de demonstrativos – exercício financeiro de 2014 e anteriores.	Os demonstrativos indicados servirão tanto para as contas com movimentação como para as contas sem movimentação de recursos: Modelos de demonstrativos – exercício financeiro de 2014 e anteriores.	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.

			partidos políticos, relativas ao exercício de 2014 e aos anteriores ainda não entregues à Justiça Eleitoral.				
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2015	Indisponível para este exercício financeiro.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos ou DAMR), que devem ser preenchidas, impressas, assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas: Modelos de demonstrativos; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Obs.: essas peças devem compor a regularização da omissão	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.432/2014 (alterada pela Resolução TSE n. 23.437/2015).	Resolução TSE n. 23.604/2019	Peças que devem compor a regularização: Modelos de demonstrativos; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Obs.: essas peças devem compor a regularização da omissão juntamente com as demais peças elencadas no art. 29, § 1º, da Resolução TSE n. 23.432/2014 (alterada pela Resolução TSE n. 23.437/2015).	Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.

		juntamente com as demais peças elencadas no art. 29, § 1º, da Resolução TSE n. 23.432/2014.					
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2016	Indisponível para este exercício financeiro.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos ou DAMR), que devem ser preenchidas, impressas, assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas: Modelos de demonstrativos Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.464/2015.	Resolução TSE n. 23.604/2019	Peças que devem compor a regularização: Modelos de demonstrativos Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício. Obs.: essas peças devem compor a regularização da omissão juntamente com as demais peças elencadas no art. 29 da Resolução TSE n. 23.464/2015.	Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2017	A partir do exercício	Os demonstrativos da regularização da	As normas materiais	Resolução TSE n. 23.604/2019	Para o exercício de 2017, a	A Declaração de Ausência de	A autuação no PJe deve ser efetuada

	financeiro de 2017, a utilização do sistema é obrigatória.	omissão devem ser gerados por meio do SPCA. Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3. Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	(conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.464/2015 .		regularização deve ser elaborada por meio do SPCA. A par dos documentos gerados pelo SPCA, o prestador de contas deverá baixar, preencher, assinar e juntar manualmente ao PJe os Modelos de Demonstrativos, além do Balanço Patrimonial e DRE. Obrigatória a adoção de Escrituração Contábil Digital (ECD) (Resolução TSE n. 23.546/2017, arts. 25 e 66).	Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo do SPCA. Obrigatória a adoção de Escrituração Contábil Digital (ECD) (Resolução TSE n. 23.546/2017, arts. 25 e 66).	manualmente pelo prestador de contas.
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2018	Utilização obrigatória.	A prestação de contas é elaborada integralmente no do SPCA. Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente	Resolução TSE n. 23.604/2019	O requerimento de regularização deve ser instruído com os demonstrativos constantes do SPCA. Vide o Check-list das peças – prestação de contas com movimentação de recursos.	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo SPCA. Obrigatória a adoção de Escrituração Contábil Digital (ECD) (Resolução	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.

		Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.546/2017 .		Obrigatória a adoção de Escrituração Contábil Digital (ECD) (Resolução TSE n. 23.546/2017 , arts. 25 e 66).	TSE n. 23.546/2017 , arts. 25 e 66).	
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2019	Utilização obrigatória.	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA. Vide as Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos políticos – Exercício 2019, no que couber quanto à regularização (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, inciso III). Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.546/2017 .	Resolução TSE n. 23.604/2019	O requerimento de regularização deve ser instruído com os demonstrativos constantes do SPCA. Vide o Check-list das peças – prestação de contas com movimentação de recursos. Obrigatória a adoção de Escrituração Contábil Digital (ECD) (Resolução TSE n. 23.546/2017, arts. 25 e 66).	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo SPCA. Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.

		Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.					
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2020	Utilização obrigatória.	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA. Vide as Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos político – Exercício 2020 e seguintes, no que couber quanto à regularização (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, inciso III). Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3. Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente, qual seja, a Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Resolução TSE n. 23.604/2019	Deve ser gerada a prestação na forma completa no SPCA. A partir de 2020, a obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital deverá observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 2003/2021). Ou seja, caso as movimentações financeiras do partido estejam isentas desta obrigação pela RFB, não será necessário apresentar esta documentação à Justiça Eleitoral.	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo SPCA. Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).	A autuação será automática, por integração entre os sistemas SPCA e PJe.

Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe
2021	Utilização obrigatória.	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA. Vide as Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos político – Exercício 2020 e seguintes, no que couber quanto à regularização (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, inciso III). Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3. Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente, qual seja, a Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Resolução TSE n. 23.604/2019	Deve ser gerada a prestação na forma completa no SPCA. A obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital deverá observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 2003/2021). Ou seja, caso as movimentações financeiras do partido estejam isentas desta obrigação pela RFB, não será necessário apresentar esta documentação à Justiça Eleitoral.	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo SPCA. Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).	A autuação será automática, por integração entre os sistemas SPCA e PJe.
Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação	Autuação e PJe

2022	Utilização obrigatória.	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA. Vide as Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos político – Exercício 2020 e seguintes, no que couber quanto à regularização (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, inciso III). Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3. Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente, qual seja, a Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Resolução TSE n. 23.604/2019	Deve ser gerada a prestação na forma completa no SPCA. A obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital deverá observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 2003/2021). Ou seja, caso as movimentações financeiras do partido estejam isentas desta obrigação pela RFB, não será necessário apresentar esta documentação à Justiça Eleitoral.	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR) deve ser gerada pelo SPCA. Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).	A autuação será automática, por integração entre os sistemas SPCA e PJe.
	Exercício Financeiro	SPCA	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Com movimentação	Sem movimentação
2023	Utilização obrigatória.	Assim como a prestação de contas, a regularização da	As normas materiais (conformidade da prestação com as	Resolução TSE n. 23.604/2019	Deve ser gerada a prestação na forma completa no SPCA .	A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR)	A autuação será automática, por integração entre

		omissão, é elaborada integralmente no SPCA. Vide as Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos político – Exercício 2020 e seguintes, no que couber quanto à regularização (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, inciso III). Elaboração e encerramento da regularização: v. Guia do Usuário – SPCA, item 17.3. Necessidade de reabertura da prestação de contas no SPCA, v. nota 2, abaixo.	prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente, qual seja, a Resolução TSE n. 23.604/2019.		A obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital deverá observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 2003/2021). Ou seja, caso as movimentações financeiras do partido estejam isentas desta obrigação pela RFB, não será necessário apresentar esta documentação à Justiça Eleitoral.	deve ser gerada pelo SPCA. Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).	os sistemas SPCA e PJe.
--	--	--	---	--	---	---	--------------------------------

Orientações gerais:

1. A funcionalidade 'Regularização da Omissão' no SPCA somente será habilitada se houver a identificação da prestação de contas julgada no SICO como 'Conta não prestada'.

2. O sistema permitirá a manutenção dos dados da prestação de contas somente se este estiver com situação "Aberta" ou "Reaberta". Caso esteja com situação "Encerrada", para efetuar novo encerramento relativo à regularização, é necessário que o partido requisiite a reabertura da prestação de contas à Justiça Eleitoral (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 37, § 1º).

3. O requerimento de regularização deve ser: (a) autuado na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Anual Partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis; (b) instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, incisos II e III).

4. As normas processuais aplicáveis a todos os processos de regularização da omissão, independentemente do exercício financeiro a que regularização da omissão se refira, são as constantes da Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58.